

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 13 DE JULHO DE 2013.

Institui a Medalha do Mérito Numismático

O Presidente da Sociedade Numismática Brasileira, à vista do decidido pela Diretoria, em reunião de 13 de Julho de 2013 e no uso de atribuição que lhe confere o Estatuto Social, considerando que é praxe universal, inclusive no Brasil, que entidades com personalidade jurídica de Direito Privado instituíam medalhas comemorativas e/ou condecorativas, para recompensar moralmente o mérito de personalidades, ou entidades, que prestarem relevantes serviços nos diversos campos de atividades sociais e se fizerem merecedores de especial reconhecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO NUMISMÁTICO, da Sociedade Numismática Brasileira, de caráter condecorativo, destinada a agraciar associado que se fizerem merecedores de reconhecimento especial, na forma da presente resolução.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Numismático constitui-se das seguintes categorias:

I – Grau Ouro;

II – Grau Prata.

Art. 3ª – A Medalha do Mérito Numismático, na categoria de Grau Ouro, destina-se a distinguir os associados ativos, que ocuparam a Presidência da entidade que, por sua dedicação e capacidade profissional, contribuíram de modo eficaz para elevar o prestígio da Sociedade Numismática Brasileira, junto à sociedade e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade e compreensão entre as mesmas, bem como atuação de destacada relevância no sentido de engrandecer a entidade.

§ 1º - No caso deste artigo, caberá ao Vice-Presidente a outorga, em nome da Diretoria, da Medalha ao Presidente em exercício, assinando o respectivo

Diploma, quando do advento do último ano do mandato daquele.

§ 2º Excepcionalmente, por ocasião das primeiras concessões, far-se-á a outorga a todos os ex-presidentes que preencherem os requisitos do “caput” deste artigo.

Art. 4º - A Medalha Mérito Numismático, na categoria de Grau Prata, destina-se a distinguir os associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que, no período de sua associação, tenham se destacado na realização de ações de real benefício para o desenvolvimento da Sociedade Numismática Brasileira, de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

Parágrafo Único - No expediente dos associados indicados para o recebimento desta honraria deverão constar fundamentos que atendam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - ser associado e possuir, no mínimo, dez anos de efetiva associação;

II - ter realizado ação relevante enquadrada no previsto no "caput" do artigo, organizada em expediente especial, que relate o ato meritório motivador da indicação.

III - possuir ilibada conduta, tanto na vida pública quanto na associativa.

Art. 5º - A Medalha do Mérito Numismático terá as seguintes características, de conformidade com as normas da Heráldica e da Medalhística:

I- MEDALHA, conforme anexo desta solução:

- 1) Anverso: circular, de 35 mm de diâmetro, carregado do Brasão da Sociedade Numismática Brasileira, de acordo com a notação heráldica, que se constitui de escudo sanitico de azul, com uma prensa de cunhar em prata, acompanhado em faixa de dois besantes de ouro, constituídos, o da dextra da moeda da coroação do Imperador Dom Pedro I, o da sinistra da moeda da dobra do Rei Dom João V, de 1729 cunhada na Bahia, e, em ponta de um besante da moeda de 80 réis de 1832 cunhada em São Paulo; a prensa acompanhada em chefe de um listel de prata com a inscrição 19-1-1924. Bordadura com a inscrição SOCIEDADE NUMISMÁTICA BRASILEIRA tendo em ponta a inscrição S. PAULO, tudo em capitais e em relevo do campo.
- 2) Reverso: Coroa de louros arrematada na ponta por um laço. No campo, espaço para gravação do nome do agraciado e data da concessão. Bordadura com a inscrição, em semicírculo superior, MEDALHA DO MÉRITO NUMISMÁTICO em capitais e em relevo do campo.
- 3) A medalha tem sua distinção de grau, da seguinte forma: Grau Ouro, metal dourado e a Grau Prata, metal prateado.

II- FITA: A Medalha será usada ao peito, pendente, por intermédio de uma argola dourada ou prateada, de fita de gorgorão de seda

chamalotada, de 35mm de largura, composta de seis listas em pala, sendo as do centro das cores nacionais verde e amarela ladeadas à dextra por listas azul e branca e, à sinistra, por listas branca e azul que são da Sociedade Numismática Brasileira.

- III- MINIATURA de 15 mm de diâmetro, pendente, de fita de igual largura, proporcionalmente reduzida da fita original.
- IV- ROSETA de 10 mm de diâmetro, confeccionada com a fita de 35 mm, em metal dourado ou prateado, esmaltada nas cores da fita.
- V- BARRETA de uso em uniformes militares, de 35 mm por 10 mm, confeccionada com a fita da medalha, perfilada de ouro ou prata, ou em metal dourado ou prateado, esmaltado nas cores da fita.
- VI- DIPLOMA de concessão da medalha, conforme artigo 11º desta Resolução.

Art. 6º - Ressalvada a exceção do Parágrafo 1º do Artigo 3º, a Medalha do Mérito Numismático será outorgada anualmente a apenas 01 (hum) homenageado, durante a realização do Congresso Brasileiro de Numismática ou no último Encontro Especial do ano da Sociedade Numismática Brasileira.

Art. 7º - A concessão da Medalha do Mérito Numismático observará as seguintes formalidades:

- I- Fica instituído o Conselho da Medalha, a ser integrado e presidido pelo Presidente da Sociedade e composto por mais 4 (quatro) associados, não participantes de órgãos diretivos da entidade e destinado a avaliação das indicações.
- II- Os membros do Conselho serão nomeados pela Diretoria em sua primeira reunião e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidente com a Diretoria empossada.
- III- A Diretoria decidirá a forma e o momento, de comunicar aos associados que, todos os anos, poderão apresentar proposta de concessão da Medalha, na categoria de Grau Prata.
- IV- As propostas deverão ser enviadas ao Conselho da Medalha até a primeira quinzena de outubro de cada ano, por correspondência impressa ou digital, devidamente justificadas e, se for o caso, documentadas.
- V- Após o recebimento das propostas, serão indicados ao Conselho da Medalha, os 05 (cinco) associados mais votados.
- VI- As concessões serão aprovadas por no mínimo, quatro votos, incluído o do Presidente.

Parágrafo único – A Medalha do Mérito Numismático, na categoria Grau Prata, poderá ser conferida, excepcionalmente, a não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, pela prática de ações que as habilitem ao reconhecimento da Sociedade Numismática Brasileira, quando um ato de grande relevância constitua-se o fato motivador da indicação, devendo ao proponente organizar expediente no qual conste o ato meritório a ser considerado.

Art. 9º - A concessão da Medalha do Mérito Numismático, nas duas categorias, não é permitida que o agraciado em um grau recebê-la em outro, sendo que no

envio da convocação da indicação, constará a relação dos agraciados anteriormente.

Art. 10º - A concessão das honrarias previstas nesta Resolução não prejudicará os direitos dos associados remidos e que completarem 50 (cinquenta) anos de associação, agraciados nos termos do Artigo 5º Parágrafo 2º do Estatuto Social.

Art. 11º - O Diploma que concede a Medalha obedecerá ao modelo padrão adotado para as demais homenagens prestadas pela Sociedade Numismática Brasileira.

Art. 12º - O Presidente instituirá o livro para registro das concessões da Medalha do Mérito Numismático.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Sociedade Numismática Brasileira.

Artigo 14º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 13 de julho de 2013, 89º ano da fundação da Sociedade Numismática Brasileira,

GILBERTO FERNANDO TENOR
Presidente

JOSÉ ALBERTO BORGES DA CRUZ
Vice-Presidente

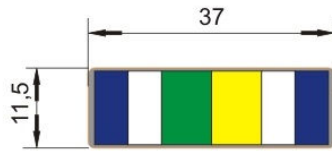
ISMAEL TOLEDO JUNIOR
Diretor Financeiro

RUBENS MARQUES DE HENRIQUES SILVA
Diretor Administrativo

MARCELO AUGUSTO TIBÚRCIO
Diretor Curador

BERNARDO MARIN NETO
Diretor de Divulgação

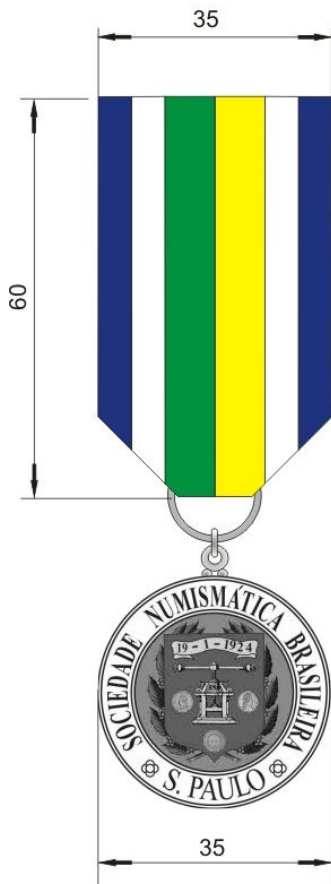
MEDALHA MÉRITO NÚMISMÁTICO



BARRETA EM TECIDO



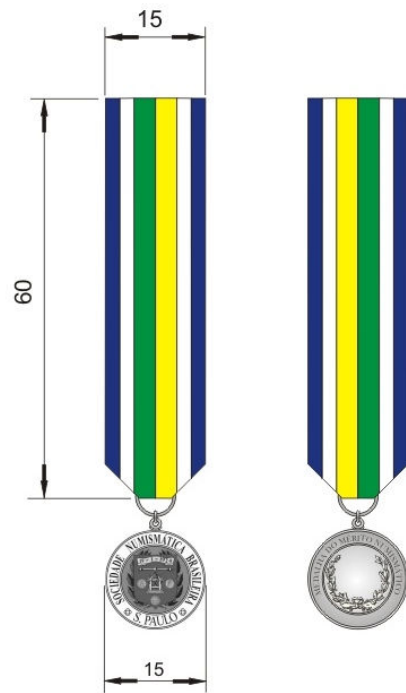
ROSETA EM TECIDO



FRENTE



VERSO



MINIATURA